



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03939/12

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal. Exame da Legalidade. Constatação de impropriedades. Fixação de prazo ao gestor responsável para a restauração da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00043/17

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, no exercício de 2012, objetivando o provimento de cargos públicos.

Após a instrução inicial, onde foi assegurado e implementado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a realização de diversos atos processuais, a unidade técnica emitiu o seu derradeiro relatório às fls. 11360/11387, destacando a permanência das seguintes irregularidades:

- a) ausência de quantificação das vagas para diversos cargos do Magistério, que tem denominações diferentes das constantes no edital do concurso;
- b) excesso de nomeações para o cargo de Assistente Social, existindo 15 servidores no atual quadro de pessoal da Prefeitura para apenas 05 vagas criadas por lei;
- c) não comprovação da desistência dos candidatos Wellington de Sousa Lacerda (Educador Social) e Cláudio Pereira de França (Técnico em Radiologia);
- d) existência de candidatos que tomaram posse e não entraram em exercício, devendo ter seus despachos de nomeação anulados formalmente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03939/12

- e) o candidato Francicleber Medeiros de Sousa (Farmacêutico) tomou posse com despacho irregular;
- f) candidatos sem comprovação das respectivas convocações;
- g) nomeação irregular do candidato Thiago Paiva Freitas Vieira (Técnico em Contabilidade) para cargo não previsto no Edital.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através do Parecer n.º 01204/15, fls. 11389/11393, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela:

- “a) Assinação de prazo à Prefeita Municipal do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, por meio de Baixa de Resolução, no sentido de que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme registrado no presente parecer.
- b) Representação ao Ministério Público Comum acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.”

Em virtude de novas impropriedades suscitadas pela unidade técnica em sua última intervenção, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra foi citada, em duas oportunidades, mas deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Instado novamente a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante a cota de fl. 11411, ratificou os termos do Parecer n.º 01204/15, “sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCEPB, uma vez constatada a inércia da gestora em comparecer aos autos para prestar os esclarecimentos necessários, acerca do certame em análise.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que remanescem incongruências que poderão ser eliminadas através da intervenção do atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03939/12

Prefeito Municipal de Pombal, com base no princípio da continuidade administrativa e na preocupação em resguardar possíveis direitos de servidores nomeados através do concurso público em análise.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de acordo com as conclusões técnicas constantes do relatório de fls. 11360/11387 e do parecer ministerial de fls. 11389/11393, fazendo prova junto a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03939/12, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de acordo com as conclusões técnicas constantes do relatório de fls. 11360/11387 e do parecer ministerial de fls. 11389/11393, fazendo prova junto a esta Corte de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de julho de 2017

Assinado 18 de Julho de 2017 às 13:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2017 às 11:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2017 às 15:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO